**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3368**

**GARANTE À MULHER IGUALDADE NOS VALORES DAS PREMIAÇÕES RELATIVAS ÀS COMPETIÇÕES ESPORTIVAS, PARAESPORTIVAS, DESPORTIVAS, ARTÍSTICAS E CULTURAIS REALIZADAS NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, em sessão ordinária realizada em 29 de Abril de 2019, APROVOU:

**Art. 1º** É vedada qualquer discriminação à mulher, na concessão de valores, apoio ou patrocínio, de eventos artísticos, culturais e nas premiações relativas às competições esportivas e paraesportivas promovidas por entidades ou ligas desportivas realizadas no Município.

**Parágrafo único.** Fica ressalvada a possibilidade de premiações diferentes para os casos de categorias distintas, dentro de uma mesma competição ou evento, mantendo-se a igualdade entre os gêneros que competem na mesma categoria.

**Art. 2º** Aplica-se o disposto nesta Lei aos eventos artísticos, culturais, esportivos, paraesportivos e desportivos organizados ou promovidos com apoio ou outra forma de emprego de recursos públicos da Administração Municipal ou realizados em espaços por ela administrados.

**Art. 3º** A inobservância ao disposto nesta Lei, acarretará multa ao promotor do evento na quantia de 10% (dez por cento) do valor total dos prêmios oferecidos aos competidores de ambos os sexos.

**Parágrafo único.** Fica o Executivo Municipal autorizado a regulamentar por Decreto a presente Lei no que couber.

**Art. 4º** As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita, 30 de abril de 2019.

**CLAUDECIR PASCHOAL**

**Presidente da Câmara**